

SESSÃO ORDINÁRIA 00012ª, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017 - PLENO.

Processo Nº 010541 / 2010 - TC (010541/2010-TC)

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assunto: AUDITORIA OPER. NO PROG.-ESGOTAMENTO SANITÁRIO-PPA 2008/2011 (3 VOL)

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

ACÓRDÃO No. 66/2017 - TC

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. SANEAMENTO BÁSICO. ANÁLISE DOS PROBLEMAS QUE DIFICULTAM A OFERTA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional no Programa 2722 – Esgotamento Sanitário, constante do PPA 2008/2011, cujo órgão executor é a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, abordando aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na sua gestão, acatando integralmente os termos do Relatório de Auditoria Operacional no Programa 2722 – Esgotamento Sanitário – PPA 2008/2011, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora, julgar de acordo com o artigo 299, c/c inciso III do artigo 301 do RITCE, recomendando à:

a) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH): 1. Desenvolver ações em parceria com a CAERN para a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico conforme o previsto na Lei 8.485/2004; 2. Realizar levantamento atualizado da situação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) no estado e articule ações junto a CAERN e os municípios que ainda estão irregulares com os PMSB no sentido de cumprir com o previsto em Plano Plurianual (PPA) e proporcionar meios de atender ao exigido na lei, com a elaboração por parte dos municípios, dos PMSB de fundamental importância ao planejamento das ações de saneamento em especial ao esgotamento sanitário; 3. Articular-se com os municípios concedentes dos serviços de esgotamento sanitário à CAERN no sentido de estabelecer, nos contratos vigentes ou nos contratos de programa a serem firmados, condições para elaboração de projetos de modo a evitar que venham a ser elaborados sem aprovação e conhecimento prévio da concessionária;

b) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEPLAN): 1. Promover ações no sentido de incentivar a elaboração dos Planos Diretores nos municípios que ainda não possuem este importante instrumento de política de desenvolvimento e de expansão urbana; 2. Adotar providência no sentido de viabilizar sistema de monitoramento de modo a que possa cumprir com a função de controle, efetuando as avaliações necessárias aos programas e ações constantes do PPA de sua responsabilidade; 3. Na elaboração do PPA sejam verificadas as ações que, além de importância e necessidade confirmadas, possam efetivamente ser realizadas de modo que o planejamento seja o mais próximo da realização possível dessas ações;

c) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN): 1. Articular ações com o Gabinete Civil do Governo do Estado no sentido de firmar os convênios necessários com os municípios concedentes, de modo a possibilitar a regularização dos contratos de programa de acordo com a atual legislação; 2. Criar critérios para elaboração de projetos, considerando além dos técnico-econômicos: existências de

planos municipais de saneamento básico ou de diagnósticos e estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, cadastramento das interferências existentes, existência de projetos realizados por terceiros, disponibilidades de áreas para instalações necessárias ao SES e possíveis de obter titularidade, bem como, implantar cadastro operacional com SIG; 3. Em articulação com os órgãos envolvidos elaborar planejamento das ações que são necessárias para assegurar a disponibilidade dos recursos federais que estão previstos para serem utilizados nos empreendimentos de esgotamento sanitário gerenciados pela CAERN; 4. Alinhar suas metas aos objetivos e metas do programa - Esgotamento Sanitário ou outro que o venha a substituir em PPA, de modo a atingir as ações previstas para o programa; 5. Promover ações na área de projetos de sistemas de esgotamento sanitário, sobretudo na sua fase de concepção, exigindo dos projetistas ou empresas contratadas para prestação desses serviços as necessárias visitas aos locais projetados para a execução das obras, bem como os estudos e levantamentos das condições locais de modo a ter perfeito conhecimento de informações básicas fundamentais à elaboração do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), tais como: características do solo, topografia, ocorrência de lençol freático, interferências com outros sistemas, redes e obras existentes ou projetadas, necessidade de aquisição de materiais e equipamentos para obras projetadas, identificação de áreas apropriadas e passíveis de aquisição para implantação da obra projetada, exigências ambientais do local de descartes dos efluentes etc; 6. Proceder à elaboração dos orçamentos dos projetos de sistemas de esgotamento sanitário em empreendimentos de sua responsabilidade de forma criteriosa para a previsão correta dos recursos necessários a sua realização e a compor os orçamentos anuais e plurianuais das ações e programas governamentais afetos a estes empreendimentos; 7. Caso inexista previsão em Plano Municipal de Saneamento, realizar estudos para definir juntamente com o município concedente sobre a adoção do tipo de sistema em cada projeto a ser executado, observando-se aspectos de natureza técnica e social, bem como, sobre a possibilidade de assumir a execução dos ramais intradomiciliares nos sistemas convencionais com os posteriores descontos dos valores desses serviços nas contas de água e esgoto, ou que executem tais ramais intradomiciliares de forma subsidiada. Aliada a essas ações, nos sistemas implantados e em uso, desenvolva ações para conscientização da população usuária no sentido de efetuar as ligações intradomiciliares, atuando ainda com os órgãos de fiscalização ambiental e com poder de polícia para que não permita a população poluir o meio ambiente, o que irá favorecer as ligações domiciliares com as redes de esgoto; d) GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO: 1. Que articule ações juntamente com a SEMARH e os municípios, no sentido de viabilizar a implantação de regulação para o saneamento nos municípios do estado; 2. Em articulação com a SEPLAN, proceder à análise com relação a verificar a viabilidade da implantação do Fundo Estadual de Saneamento Básico (FUNESAN) e, caso viável, tratar da regulamentação da Lei que o criou, e; e) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE): 1. Como órgão central de controle interno da Administração Estadual, passar a realizar auditorias e avaliações nos programas e ações de governo de sua esfera de atuação, conforme competências previstas constitucionalmente, determinando com base no artigo 8º da Resolução nº 08/2013-TCE, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte (SEPLAN), Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), Gabinete Civil do Governo do Estado e Controladoria Geral do Estado (CGE) que remetam a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a contar da intimação do Acórdão, Plano de

Ação com as observações encartadas no §1º, art. 10 daquela resolução, como também encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do relatório de fl. 589/685 para os seguintes destinatários: a) Secretário Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH); b) Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte (SEPLAN); c) Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN); d) Controlador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CGE); e) Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado; f) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, e; g) Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual e com base no § 2º do artigo 10 da Resolução nº 8/2013–TCE, restituir os autos à Unidade Técnica de Auditoria Operacional vinculada diretamente à Secretaria Geral de Controle Externo para a programação do monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão que vier a ser proferido neste processo.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2017.

ATA da Sessão Ordinária nº 00012/2017 de 16/02/2017

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente (em exercício) Tarcísio Costa e os Conselheiros: Ana Paula de Oliveira Gomes(convocada), Antônio Ed Souza Santana (convocado), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Geral Ricart Cesar Coelho dos Santos.

MARIA ADÉLIA SALES
Conselheiro(a) Relator(a)